ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 18/03/22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 150 PAG. 04

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº02 DE 10 DE MARÇO DE 2022

"ALTERA O ART. 293 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faz saber que Excelentíssimo Senhor prefeito municipal, propôs, com fulcro no inciso II do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba a presente Emenda à Lei Orgânica, a qual foi aprovada pelo plenário, e ela promulga nos seguintes termos:

E M E N D A À L E I O R G Â N I C A

Art. 1.º O art. 293 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 293****. O Conselho Municipal de Educação, CME/Mangaratiba, criado pela Lei n.º 29, de 31 de dezembro de 1993, é órgão colegiado, de atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, integrado ao Sistema Municipal de Educação, Esportes e Lazer (SMEEL).*
>
> *O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros denominados Conselheiros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:*
>
> ***§ 1.º** 6 (seis) membros eleitos pela comunidade escolar e local, da seguinte forma:*
> *a) 1 (um) representante dos profissionais da educação do quadro efetivo municipal;*
> *b) 2 (dois) representantes de professores efetivos das escolas públicas municipais em atividade no respectivo cargo;*
> *c) 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino;*
> *d) 1 (um) representante de entidades/comunidade;*

§ 2.º 6 (seis) membros de livre escolha do chefe do poder executivo, por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 3 (três) representantes dos diretores das escolas públicas municipais;

c) 1 (um) representante do jurídico.

§ 3.º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito, após a realização de eleições pra escolha dos representantes da comunidade escolar e local.

§ 4.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros e serão eleitos pelo voto da maioria dos conselheiros.

Art. 2.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de março de 2022.

Renato José Pereira
Presidente

Wladimir da Conceição Pereira
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária

Nielson Kopke de Jesus
2º Secretário.

Mensagem nº31/2021